ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 012/02 Data 1º / 04 / 2002

Nome: DIVERSOS VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2002

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DE COTA MENSAL, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, TELEFONE, FAX, TELEX, FONOGRAMA, POSTAGEM, CÒPIAS REPROGRÁFICAS, COMBUSTÍVEL, JORNAIS E REVISTAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS, INDENIZAÇÃO ATÉ O LIMITE DESTA RESOLUÇÃO, DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIEDADE DE VEREADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 15 ABRIL /2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 1º.04.2002

PROTOCOLO: 1º.04.2002

LIDO EM PLENÀRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2002, E APÓS ENCAMINHADO ÀO PLENÁRIO PARA APRECIAÇÃO:

15.04.2002

SESSÃO ORDINÁRIA:

15.04.2002

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO Nº 002/2.002.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 012/02 | Data 19/04/02
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 15/04/02 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AO PLENÁRIO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
reuniões 15 ABRIL / 2002
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DE COTA MENSAL, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, TELEFONE, FAX, TELEX, FONOGRAMA, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, COMBUSTÍVEL, JORNAIS E REVISTAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS, INDENIZAÇÃO ATÉ O LIMITE DESTA RESOLUÇÃO, DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIEDADE DE VEREADOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) Os gabinetes parlamentares disporão de cotas mensais paras custear as despesas com material de expediente, telefone, fax, telex, fonograma, postagem, cópias reprográficas, combustível, jornais, revistas, além de serviços gráficos e impressos, indenização até o limite desta Resolução,do uso de veículo particular na câmara de Vereadores de propriedade de Vereador (a) e ou assessor (a) que poderão ser utilizados nos temos desta Resolução de plenário ;

Art. 2º) O valor básico mensal a ser concedido é de R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), a ser utilizado pelo gabinete do (a) Vereador (a);

002

Art. 3º) O reajuste do valor contido no artigo 2º desta Resolução , dependerá da disponibilidade orçamentária da Câmara de Vereadores sendo estipulado em ata pela Mesa Diretora;

Art. 4º O valor básico mensal será creditado na conta do respectivo (a) parlamentar, cabendo a cada um deles (a) a administração e a destinação dos recursos utilizados pelo (a) parlamentar e ou assessor (a), dentro dos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores;

Parágrafo 1º - Caberá ao Vereador (a), e ou assessor (a) a comprovação das despesas efetuadas pelo gabinete, perante a 1ª secretaria da mesa diretora;

Parágrafo 2ª - Fica determinada a exigência de prestação de contas com a devida comprovação das despesas de gabinete do (a) Vereador e assessor (a) no prazo de trinta (30) dias do recebimento da cota mensal inserida no Art. 1º dessa Resolução de plenário sob pena de cancelamento de depósito, bem como de extorsão dos valores pertinentes a não prestação .

Art. 5º) Compete ao primeiro secretário da Mesa Diretora o gerenciamento e a aplicação da concessão e a normatização contida no Art. 1º desta Resolução de plenário nº 002/ 2002;

Art. 6º) As despesas correspondentes as cotas previstas nesta Resolução de ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa publica, a disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e ou inexigibilidade:

Art. 7º) Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores;

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º) Esta Resolução de plenário entra em vigor em 1º de abril de 2.002.

Sala das sessões, 01 de abril de 2.002.

JOÃO ROSALINMO BRISOTTO

PRESIDENTE

RAFAEL SOTILE TESTA

VICE – PRESIDENTE

ALDÉRICO ALBINO MIOLA

1º SECRETÁRIO

ANACLETO ZANELLA

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

004

À

MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO

Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores, abaixo firmatários, vem através do presente requerer de V. Excia. e demais membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a realização de estudos técnicos para a concessão de Verba Indenizatória para cobertura das despesas de Gabinete de Vereador, com material de expediente, telefone, fax, fonograma, postagem, cópias xerográficas, combustível, jornais e revistas, serviços gráficos e impressos.

Considerando que desde 1996, em razão da vinculação da remuneração dos Vereadores com os Deputados Estaduais, cujo valor na ocasião representava vinte e um salários-mínimos, e que no decorrer dos últimos seis anos, os Senhores Parlamentares Federais, não corrigiram seus proventos, instituíram, no ano 2001, a Verba indenizatória de R$ 7.000,00 e aumentaram a Verba de Gabinete em 60%, passando a receber um total de R$ 32.000,00, nesta Verba.

Os Deputados Estaduais, que percebem salário de R$ 6.000,00, e 92 diárias anuais de R$ 300,00 cada, sem prestação de contas, criaram a Verba Indenizatória em junho de 2001, no valor de R$ 8.500,00. Hoje o valor liberado é de R$ 13.640,00, *corrigido, destinado as despesas para o desempenho da atividade, isto feito* através das Resoluções nº. 419 e 420, Publicadas no Diário Oficial do Estado. Atualmente nossa remuneração está defasada em 50%, percentual este que foi aplicado ao salário dos Servidores Municipais, no mesmo período, conforme demonstrativo em anexo. De tal sorte que sugerimos, aproximadamente, o valor de R$ 950,00, como valor para estas despesas acima mencionadas, já que existe disponibilidade orçamentária, e por ser esta medida inclusive sugerida pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em recente Congresso de Vereadores em Porto Alegre, já que é remota a possibilidade dos Deputados Federais, corrigirem sua remuneração, que é a mesma ou seja R$ 8.500,00, desde 1994.

Sala das Sessões, 1º de Abril de 2002.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resolução nº 277, DE 16 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DE COTA MENSAL, PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR COM MATERIAL DE EXPEDIENTE, TELEFONE, FAX, TELEX, FONOGRAMA, POSTAGEM, CÓPIAS REPROGRÁFICAS, COMBUSTÍVEL, JORNAIS E REVISTAS, SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSOS, INDENIZAÇÃO ATÉ O LIMITE DESTA RESOLUÇÃO, DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE PROPRIEDADE DE VEREADOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º- Os gabinetes parlamentares disporão de cotas mensais para custear as despesas com material de expediente, telefone, fax, telex, fonograma, postagem, cópias reprográficas, combustível, jornais, revistas, além de serviços gráficos e impressos, indenização até o limite desta Resolução, do uso de veículo particular na Câmara de Vereadores de propriedade de Vereador(a) e ou assessor(a) que poderão ser utilizados nos termos desta Resolução de Plenário.

Art. 2º - O valor básico mensal a ser concedido é de R$ 850,00(Oitocentos e cinquenta reais), a ser utilizado pelo gabinete do(a) Vereador(a).

Art. 3º - O reajuste do valor contido no Artigo 2º desta Resolução, dependerá da disponibilidade orçamentária da Câmara de Vereadores sendo estipulado em ata pela Mesa Diretora.

Art. 4º - O valor básico mensal será creditado na conta do respectivo(a) parlamentar, cabendo a cada um(a) deles(a), a administração e a destinação dos recursos utilizados pelo(a) parlamentar e ou assessor(a), dentro dos serviços disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - Caberá ao Vereador (a), e ou assessor(a) a comprovação das despesas efetuadas pelo gabinete, perante a 1ª Secretaria da Mesa Diretora.

§ 2º - Fica determinada a exigência de prestação de contas com a devida comprovação das despesas de gabinete do(a) Vereador(a) e assessor(a) no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da cota mensal inserida no Art. 1º desta Resolução de Plenário, sob pena de cancelamento de depósito, bem como de estorno dos valores pertinentes a não prestação.

Art. 5º - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora o gerenciamento e a aplicação da concessão e a normatização contida no Art. 1º desta Resolução.

(Continuação da Resolução nº 277, de 16 de Abril de 2002)

Art. 6º - As despesas correspondentes as cotas previstas nesta Resolução de Plenário ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa pública, a disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa e ou inexigibilidade.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Abril de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, RS, em 16 de Abril de 2002.

Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim, RS, 16 de Abril de 2002

Ver. **ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário